



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 030 de 10 de Março de 2022.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS
MEDIDAS DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO
DO CORONAVÍRUS (COVID 19).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO que ainda persiste a situação de emergência em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a orientação da Secretaria Municipal de Saúde por meio de seu corpo técnico no que se refere as medidas sanitárias necessárias ao combate do Coronavírus no município de Tanguá;

CONSIDERANDO o grande avanço na vacinação contra a Covid-19 no Município, em maiores de 12 anos;

CONSIDERANDO a necessidade do aumento dos indicadores vacinais infantis no município, com as duas doses da vacina contra a Covid-19 em crianças de 05 a 11 anos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.973, de 03 de março de 2022, que estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica desobrigado o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência de indivíduos nas dependências dos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos públicos municipais e os demais locais (lugares abertos ou fechados);

Art. 2º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais nas unidades de saúde e unidades escolares;

Art. 3º Recomenda-se a manutenção do uso de máscaras faciais no transporte público;

Art. 4º Recomenda-se a manutenção do uso de máscaras por pessoas imunodeprimidas, com comorbidades de alto risco, pessoas com esquema vacinal contra a Covid-19 incompleto e pessoas com sintomas de síndrome gripal;



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os impactos das medidas contidas neste Decreto serão avaliados periodicamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a evolução dos indicadores de vacinação do município;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Tanguá, 10 de março de 2022.

Rodrigo da Costa Medeiros
Prefeito